



LEI MUNICIPAL Nº 1.717, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Bom Jardim – RJ, para a legislatura de 01º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jardim, para a Legislatura de 01º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028 dar-se-á da seguinte forma:

I. Subsídio único do(a) Vereador(a) no valor de R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos).

Art. 2º. Aos subsídios de que tratam o caput do artigo anterior dar-se-á, por lei própria, revisão geral anual, sem distinção de índices e na mesma data que a dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, caso exista margem nos limites constitucionais que possibilite a recomposição inflacionária.

Art. 3º. É devido o pagamento de 01 (uma) parcela do subsídio mensal do vereador, a título de abono natalino, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano, nos termos do inciso VIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

§1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.

§2º. Na aplicação do disposto no caput, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser deduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os limites legais.

§3º. Caso o Vereador deixe o cargo, o Décimo Terceiro ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º. É devido o pagamento do terço constitucional de férias com base no subsídio mensal do Vereador, a título de férias, a ser pago a cada 12 meses de mandato, conforme Art. 7º, XVII da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.


§2º. Na aplicação do disposto no caput, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser deduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os limites legais.

§3º. Caso o Vereador deixe o cargo, o terço constitucional de férias ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

BOM JARDIM – RJ, 20 DE MAIO DE 2024.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

